



# Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"

CNPJ 49.887.516/0001-99

*Simpatia do Centro Oeste*

## MENSAGEM Nº. 05/2025

DO

### PROJETO DE LEI Nº. 05/2025 – LEGISLATIVO (Secretaria).

#### Senhores Edis:

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a elevada apreciação desta Douta Casa de Leis, o incluso **Projeto de Lei nº 05/2025 – Legislativo, o qual "Dispõe sobre a Concessão de Diárias aos Vereadores e aos Servidores da Câmara Municipal de Alvinlândia."**

#### EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade regulamentar a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Alvinlândia, assegurando critérios objetivos para indenizar despesas de deslocamento em atividades oficiais.

A medida confere segurança jurídica, transparência e eficiência na utilização de recursos públicos, garantindo condições adequadas para o desempenho das funções legislativas e administrativas desta Casa.

Diante da relevância social desta proposta, solicitamos a apreciação e o apoio dos vereadores para sua aprovação, visando o bem-estar dos servidores públicos e o progresso econômico de Alvinlândia.

**Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"**

**ALVINLÂNDIA, 14 DE AGOSTO DE 2.025**

EVERTON AURELIO CARDOSO Assinado de forma digital por  
GOMES:33994511801 EVERTON AURELIO CARDOSO  
GOMES:33994511801

**Everton Aurélio Cardoso Gomes**

Vereador Presidente

  
**Claudineide Ap. da Silva Teruel**

Vereadora 1ª Secretária

  
**Gislene Cristina S. Mateus**

Vereadora 2ª Secretária





# Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"

CNPJ 49.887.516/0001-99

*Simpatia do Centro Oeste*

## **PROJETO DE LEI Nº 05/2025 – LEGISLATIVO.**

(Secretaria)

**"Dispõe sobre a concessão de diárias aos Vereadores e aos Servidores da Câmara Municipal de Alvinlândia, e dá outras Providencias"**

**A Mesa da Câmara Municipal de Alvinlândia, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,**

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e a Prefeita Municipal de Alvinlândia sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - A concessão de diárias a servidores e vereadores da Câmara Municipal de Alvinlândia/SP reger-se-á pelas disposições da presente lei.

**Artigo 2º** - Será concedida indenização, a título de diárias, ao vereador e/ou servidor da Câmara Municipal que, mediante autorização prévia, se deslocar do Município para a prestação de serviço, participação em missão oficial do Poder Legislativo ou para a realização de cursos de capacitação, seminários, eventos congêneres e/ou outras atividades de aprimoramento correlatas ao exercício de suas funções.

**Artigo 3º** - As diárias têm por finalidade indenizar despesas com alimentação, hospedagem, locomoção urbana e permanência em outra localidade, a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Alvinlândia, sempre que se deslocarem a qualquer parte do território nacional, fora da sede funcional, por motivo de trabalho ou missão institucional, condicionado à discussão de assuntos pertinentes ao Poder Legislativo, nas seguintes hipóteses:

I – Participação em reuniões previamente agendadas com autoridades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

II – Participação em encontros, seminários, cursos ou congressos, com o objetivo de ampliar conhecimentos para o aperfeiçoamento do desempenho parlamentar ou aprimoramento profissional;

III – Representação da Câmara Municipal em eventos oficiais, por delegação outorgada pelo Presidente da Câmara;



# Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"

CNPJ 49.887.516/0001-99

*Simpatia do Centro Oeste*

IV – Comparecimento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Câmaras Municipais de outros Municípios, à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo ou a outros órgãos e entidades públicas dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, visando à obtenção de subsídios relacionados a matérias em tramitação na Câmara Municipal ou para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo;

V – Comparecimento a reuniões previamente agendadas com especialistas técnicos de empresas ou institutos de consultoria, para tratar de assuntos técnicos relacionados aos setores administrativos ou matérias objeto de proposições legislativas, em estudo ou já em tramitação na Câmara Municipal.

**Artigo 4º** - A diária de viagem, de caráter indenizatório, será paga antecipadamente à data de saída e deslocamento do domicílio, abrangendo a data da saída e, também, a data da chegada, caso esta ocorra após as 12h00min (doze horas).

**Artigo 5º** - A concessão de diárias somente será efetivada mediante autorização prévia do Presidente da Câmara Municipal, formalizada por meio de requerimento escrito e protocolado na Secretaria da Câmara Municipal, observados os seguintes critérios:

**I** – A solicitação deverá ser apresentada pelo servidor ou vereador interessado, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, ressalvado o próprio Presidente, que poderá realizar deslocamento independentemente de autorização, devendo o pedido ser formulado com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data prevista para a viagem, por meio do formulário próprio constante do Anexo II desta Lei;

**II** – O deferimento ou indeferimento do pedido será proferido pelo Presidente da Câmara Municipal até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para o deslocamento, devendo confirmar ou retificar expressamente a quantidade de diárias e o respectivo valor;

**III** – Será obrigatória a apresentação de declaração de comparecimento ou certificado que comprove a participação em eventos, palestras, seminários, cursos ou visitas a autoridades, atestando o interesse público da viagem;

**IV** – No caso de participação em cursos ou seminários de capacitação, deverá ser apresentado certificado expedido pelo realizador do evento;



# Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"

CNPJ 49.887.516/0001-99

## *Simpatia do Centro Oeste*

**V** - Quando houver pagamento de pernoite, será obrigatória a apresentação de comprovante fiscal de hospedagem, emitido por hotel, albergue ou pensão, em nome do beneficiário ou da Câmara Municipal, que demonstre a efetiva utilização do serviço.

**Parágrafo Primeiro** - A documentação comprobatória deverá ser apresentada no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da data de retorno do afastamento, contendo todos os elementos necessários à verificação da regularidade da concessão.

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese de divergência entre a quantidade de diárias concedidas e o número efetivo de dias de afastamento, deverão ser juntados ao processo administrativo os documentos comprobatórios pertinentes, procedendo-se à devolução dos valores recebidos em excesso ou à complementação dos valores devidos, caso o período de afastamento seja superior ao inicialmente autorizado.

**Artigo 6º** - O vereador ou servidor que receber diária e não se afastar da sede do Município, por qualquer motivo, deverá restituí-la integralmente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, do dia que não foi.

**Artigo 7º** - O Presidente da Câmara, como ordenador das despesas do Poder Legislativo, é a autoridade competente para conceder diária de viagem aos Vereadores e servidores, devendo observar o limite de dotação orçamentária, a procedência do pedido, não podendo o limite de diárias ultrapassar no ano vigente, por Vereador/servidor, a porcentagem de 30% (trinta por cento) do valor global anual dos subsídios/vencimentos.

**Artigo 8º** - Os valores das diárias são fixados em moeda corrente nacional, conforme especificado no Anexo I, parte integrante desta Lei.

**Parágrafo Primeiro** - Ao Presidente da Câmara Municipal, considerando a responsabilidade inerente à função e a representação institucional, o valor da diária será acrescido de 30% (trinta por cento) sobre o valor fixado no Anexo I.

**Parágrafo Segundo** - Nos casos em que houver necessidade de estadia, será acrescido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), a título de pernoite, entendendo-se como tal a estada em hotel, albergue ou pensão.

**Artigo 9º** - Quando o deslocamento ocorrer ou mediante o fornecimento de combustível custeado com recursos públicos, o beneficiário com a utilização de veículo oficial disponibilizado, fará jus a apenas **70% (setenta por cento)** do valor da diária, destinado ao custeio exclusivo de alimentação e hospedagem.

**Parágrafo Único:** Excepcionalmente, mediante autorização expressa e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal, poderá ser autorizado o pagamento integral da



# Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"

CNPJ 49.887.516/0001-99

*Simpatia do Centro Oeste*

diária, mesmo nas hipóteses previstas no caput, desde que devidamente demonstrada a necessidade e a compatibilidade com o interesse público.

**Artigo 10º** - Os valores das diárias constantes do Anexo I poderão ser reajustados anualmente, por ato da Mesa Diretora, com base em índices oficiais de atualização monetária ou quando comprovada a insuficiência para cobertura das despesas a que se destinam.

**Artigo 11º** - A concessão e utilização das diárias deverá observar rigorosamente os princípios da Administração Pública, especialmente os da legalidade, moralidade, eficiência, economicidade e razoabilidade, evitando-se deslocamentos excessivos, redundantes ou desnecessários.

**Artigo 12º** - Quando o servidor/vereador se afastar da sede do serviço acompanhado de vereador, fará jus às diárias no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada.

**Artigo 13º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 14º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"**

**ALVINLÂNDIA, 14 DE AGOSTO DE 2025**

EVERTON AURELIO

Assinado de forma digital por

CARDOSO

EVERTON AURELIO CARDOSO

GOMES:33994511801

GOMES:33994511801

**Everton Aurélio Cardoso Gomes**

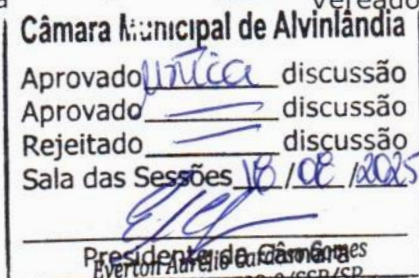
Vereador Presidente

*Claudineide Ap. da Silva Teruel*  
**Claudineide Ap. da Silva Teruel**

Vereadora 1ª Secretária

*Gislene Cristina S. Mateus*  
**Gislene Cristina S. Mateus**

Vereadora 2ª Secretária



Presidente da Câmara

Everton Aurélio Cardoso Gomes

Rg. nº 42.663.738-0/SSP/SP

Cpf nº 339.945.118-01/MF

Presidente da Câmara - C.M.A.

*Tatiana Soares Briguezi*  
**Tatiana Soares Briguezi**

OFICIAL LEGISLATIVO - C.M.A.

CPF nº 218.908.068-11/ME

Avenida Dr. Couto Junior, 234 - CEP 17430-007 - Alvinlândia - SP - Fone/Fax: (14) 3473-1102

E-mail: administracao@cmalvinlandia.sp.gov.br / secretaria@cmalvinlandia.sp.gov.br - Site: www.cmalvinlandia.sp.gov.br





# Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"

CNPJ 49.887.516/0001-99

*Simpatia do Centro Oeste*

Defiro a concessão de \_\_\_\_\_ diárias (s)

Alvinlândia/SP, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente